



DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 5/2023 – CPMI8
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
(RQN 1/2023)

Trata-se da transferência de sigilo das comunicações e extração de dados do celular de Saulo Moura da Cunha, conforme recebido no dia 10 de agosto de 2023 pela secretaria da comissão.

O Sr. Saulo cedeu espontaneamente dados de sigilo telemático à comissão, expressamente ressaltando informações de sigilo funcional.

Considerando o que estabelece o Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que protege a intimidade e a vida privada, e o Art. 325 do Código Penal, que versa sobre a revelação indevida de informações de caráter sigiloso obtidas por motivo de função, decido:

Determino, com relação à extração do que se enquadra como sigilo funcional dos dados telemáticos registrados sob o documento nº 242/2023-CPMI8, que a secretaria da comissão, acompanhada por um policial legislativo e pelo delegado designado para assessorar a comissão, proceda junto ao Sr. SAULO MOURA DA CUNHA, com a triagem dos dados a fim de excluir aqueles que se caracterizam por seu sigilo funcional. Para tanto, considerando a subjetividade do que é sigilo funcional, o próprio Sr. Saulo indicará à comissão o que das comunicações registradas constitui, se houver, sigilo funcional, realizando-se a devida exclusão.

Adicionalmente, com base na proteção à intimidade, autorizo que as comunicações evidentemente íntimas e alheias à investigação também sejam escoimadas.

Solicito à Secretaria de Polícia a designação de policial legislativo para o acompanhamento do ato.

Por fim, determino que os dados brutos deste sigilo telemático sejam devidamente preservados pela comissão, mas que apenas os dados que passaram pelo

processo de triagem estejam disponíveis na área de documentos sigilosos de acesso aos parlamentares (Drive Jubarte).

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 11 de agosto de 2023.



Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI - 8 DE JANEIRO